

J. J. S. SILVA
LTD A 21784056000154Assinado de forma digital por J. J. S.
SILVA LTDA 21784056000154
Data: 2025.10.15 17:18:30 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.282/2025 ACRESCENTA O ARTIGO 3º À LEI MUNICIPAL Nº 3.277, 30 DE SETEMBRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 3.282/2025

Acrescenta o artigo 3º à Lei Municipal nº 3.277, de 30 de setembro de 2025, para autorizar a doação de imóvel ao Estado da Bahia, condicionando-a ao início das obras da sede no prazo de vinte e quatro meses, sob pena de revogação e reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.277, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º:

Art. 3º. A doação autorizada pela presente Lei terá como encargos a destinação exclusiva para a finalidade detalhada na presente Lei e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, para início das obras, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município



ATO DE SANÇÃO Nº 328/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Acrésceta o artigo 3º à Lei Municipal nº 3.277, de 30 de setembro de 2025, para autorizar a doação de imóvel ao Estado da Bahia, condicionando-a ao início das obras da sede no prazo de vinte e quatro meses, sob pena de revogação e reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Juazeiro/BA, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 030, de 2 de outubro de 2025 – Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.029, de 8 de outubro de 2025), tombada sob nº 3.282, de 15 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de outubro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal